



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 196/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI Nº 118501.003636/2023.22

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, RG nº 340.574-5 SSP/RR, sob o CPF nº 504.059.184-53, residente e domiciliada na rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista-RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme Ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, RG nº 20151234919 SSPDF/CE, sob o CPF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado na rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro Liberdade, Boa Vista-RR; e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, com o endereço eletrônico: contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representado por seu administrador/sócio/procurador, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, RG nº 4.086.763-5 SSP-PR, sob o CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apartamento 20, bairro Comprido, CEP nº 81.200-528, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 118501.003636/2023.22, com fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#), no [Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA/2018](#), sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de acesso à Ferramenta de Banco de Preços para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Anual Estimada |
|------|--|-------------------|---------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de licença de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA. | 01 | RS 11.580,00 |

2.1 Serviços a serem prestados:

2.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de licença de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, especificação de objetos, elaboração do Termo de Referência, gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade, justificativa de licitações exclusivas ME/EPP, revisões de preços, Verificação de idoneidade de fornecedores, análise e julgamento de propostas praticados pela Administração Pública para atender às necessidades da CODESAIMA.

2.2. Ferramenta eletrônica de pesquisa de preços para proporcionar contratações mais econômicas; e gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação.

2.3. Atender, diretamente, às necessidades de pesquisa e conhecimento de todos os profissionais envolvidos na área das contratações administrativas.

2.4. Ferramenta para agregar dados e informações necessárias à segurança dos processos internos possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos.

2.5. Todas as informações deverão estar concentradas na plataforma, dinâmica e intuitiva, integrada por diversos serviços – Pesquisa de Preços, Base de Dados utilizando Preços Governamentais, sites de domínio amplo e cotação direta com fornecedores cadastrados na plataforma.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pleiteia-se a contratação da plataforma Banco de Preços, por se tratar de serviço indispensável às áreas demandantes na formulação da estimativa orçamentária dos processos licitatórios, tendo em vista ser um dos requisitos mais importantes e complexos do Termo de Referência/Estudo técnico Preliminar. Destaca-se que a ferramenta auxiliará na formação dos preços através da utilização de fontes diversificadas de pesquisa, proporcionando uma maior segurança aos valores a serem adjudicados e o atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e moralidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Em cumprimento a Lei nº 13.303/16 [Lei das Estatais nº. 13.303/2016](#); [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#), [Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA/2018](#), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

5. DA NATUREZA DA DESPESA

5.1 Fonte de Recursos: 1500;

5.2 Programa de Trabalho: 04.122.010.4357; e

5.3 Natureza da Despesa: 33.90.39.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.23.00348-5**, de **06/12/2023**, no valor de **11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, com a conta da dotação especificada nesta cláusula.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | ENDEREÇO |
|------|-------------------------|---|
| 01 | CODESAIMA/ADMINISTRAÇÃO | Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana |

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

8.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo para a liberação da senha de acesso será de **um dia**, contado a partir da assinatura do contrato entre as partes.

9.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo, por até 60 (sessenta dias).

9.3 A execução deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O regime de execução será a **empregada por preço global**.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA, direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, **no prazo de até 5 (cinco) dias**.

11.2 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelo recebimento, respeitando-se o prazo previsto no item anterior.

11.3 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.4 O tempo para a correção será de 10 dias úteis, conforme o referido no item 16.11, deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

11.5 Realizada a correção pela CONTRATADA, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 11.2.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

12.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

12.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações desse instrumento contratual.

12.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

12.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

12.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. Os produtos oriundos deste contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e agências que regulam o objeto.

13.2 Os produtos também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual na presente contratação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

15.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser de até **30 (trinta) dias úteis**, após emissão da nota fiscal.

15.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

15.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

15.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

15.6 Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

15.7 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

15.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

15.9 A nota fiscal deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual ([Av. Mario Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

15.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação na contratação.

16.2 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

16.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

16.4 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

16.5 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

16.6 Assumir a responsabilidade, integral e exclusiva, sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, os quais incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

16.7 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

16.8 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

16.9 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

16.10 Entregar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

16.11 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.

16.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.13 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

16.14 Não subcontratar o objeto do presente contrato.

16.15 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.16 Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

16.17. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;

16.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 2 horas;

16.19. Prestar suporte técnico durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

16.20. Fornecer número telefônicos para o contato de registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e com o funcionamento de segunda a quinta as 8h00 às 17h00 e na sexta-feira das 8h00 às 16h30, conforme funcionamento da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste instrumento contratual.

17.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.

17.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.4 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

17.5 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

17.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

18. DO REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

| |
|--------------------------|
| $R = (I - I_0) \times P$ |
| I_0 |

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.2 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.3 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos das contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

19.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Pela completa execução do seu objeto.

21.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

21.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

21.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

21.5. Pela via judicial ou arbitral.

21.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

22.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

22.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

22.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

22.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

22.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

22.7 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

22.8 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

22.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

22.10 Inobservância da vedação ao nepotismo.

22.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

22.12 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

22.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

23. DA MATRIZ DE RISCO

23.1 Anexo I do Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

24.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

24.3 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

24.4 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#);

24.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

25. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

25.1 Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA - 18501.

26. DO FORO

26.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato para surtir todos os efeitos previstos.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Administrador/Sócio/Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Francisco de Oliveira Santos
CPF: 821.866.423-87

2) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
CPF: 023.083.412-46

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

| Item | Identificação | | | | Avaliação | | | Tratamento | |
|------|---------------|--|---|--|---------------|---------|------------------------|--|-------------|
| | Fase | Evento de risco | Causas | Consequências | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (P)x(I) | Resposta ao Evento de Risco | Responsável |
| 1 | Planejamento | Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação. | Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor. | Paralisação do procedimento licitatório. | 4 | 4 | Extremo | Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, | Contratante |

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|--|--|---|---|---|---------|--|-------------|
| | | | | | | | | paliativamente, demonstrar a importância do objeto. | |
| 2 | Seleção de Fornecedores | Impugnação da Licitação. | Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame. | Atraso na licitação e contratação do objeto. | 4 | 3 | Elevado | Observar os preceitos, normas e princípios legais. | Contratante |
| | | Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos. | Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento. | Super ou subfaturamento dos objetos. | 2 | 2 | Médio | Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante. | Contratante |
| | | Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes | Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor. | Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório. | 2 | 2 | Médio | Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado. | Contratante |
| 3 | Execução do Contrato | Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE | Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda. | Inexecução parcial do Contrato. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Falência e/ou concordata do contratado. | Falha na gestão administrativa e financeira. | Cessaçãõ antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos. | Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS). | Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais. | 4 | 4 | Elevado | A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. | Contratada |
| | | Não cumprimento do cronograma. | da demanda | Atraso na entrega dos objetos. | 4 | 3 | Elevado | Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato. | Contratada |

| Impacto | | | Escala de probabilidade | | |
|-------------|--|-------|-------------------------|--|-------|
| Descritor | Descrição | Nível | Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos | 1 | Muito Baixo | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Impacto mínimo nos objetivos | 2 | Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência | 2 |
| Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 | Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 | Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação | 5 | Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 |

| Nível de Risco | |
|----------------|---------|
| 1 a 2 | Baixo |
| 3 a 6 | Médio |
| 8 a 12 | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 14:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/12/2023, às 14:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 07/12/2023, às 15:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 11/12/2023, às 09:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 11/12/2023, às 09:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11025941** e o código CRC **586D564A**.
